

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
End.: Avenida Barão do Rio Branco, 814, Nova Olinda
CNPJ: 11.431.771/0001-50

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

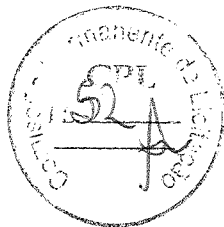
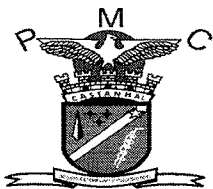
Em conformidade à exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação, o qual tem como objeto principal aluguel de imóvel, com mobiliário e equipamentos. Os quais compreendem as dependências físicas do **CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO CIDADE DOM BOSCO**, que se faz necessário como anexo estrutural do CRAS Santa Helena para o desempenho de Políticas Públicas de Assistência Social, voltadas aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende locação, por meio de processo de dispensa de licitação, do espaço onde se localiza o **CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO CIDADE DE DOM BOSCO**. Vale ressaltar que se trata de um complexo estrutural que abrange 03 blocos (A, B e C):

- Bloco A: composto por 02 salas, 03 banheiros, 01 despensa;
- Bloco B: 01 refeitório e 01 cozinha;
- Bloco C: 01 sala de corte e costura com 15 máquinas, 01 sala de dança com espelho; 01 sala de informática climatizada com 13 computadores.

As dependências ainda dispõem de espaço físico para atividades esportivas, de recreação e lazer, tais como: duas quadras e áreas livres. Caracterizando dessa forma a utilidade prática do espaço que será alugado, como ferramenta importante no complemento dos atendimentos realizados no CRAS supracitado.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
End.: Avenida Barão do Rio Branco, 814, Nova Olinda
CNPJ: 11.431.771/0001-50

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA

Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaída sobre o imóvel localizado na Rodovia Transcastanhal nº2.543, Bairro Fonte Boa, nesta cidade, por se tratar de um espaço privilegiado para referenciar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes, como aparelho anexo ao CRAS Santa Helena, ou seja, na área de abrangência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

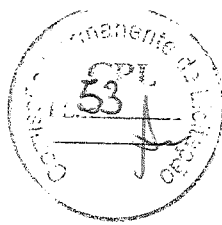
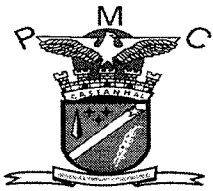
De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para locação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
End.: Avenida Barão do Rio Branco, 814, Nova Olinda
CNPJ: 11.431.771/0001-50

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância com que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprir com responsabilidade e eficiência o emprego dos recursos do erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Castanhal-Pará, 05 de fevereiro de 2018.

José Raimundo Carvalho dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 015/18, de 14/03/2018